

PROJETO DE LEI Nº 5938/2023

Dispõe sobre a inclusão de temas relacionados ao racismo, desigualdades raciais, e conscientização antirracista no currículo escolar da rede pública de ensino do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a inclusão, no programa curricular das escolas públicas de Três Corações, de temas relacionados ao racismo, desigualdade racial, e questões sociais correlatas, em conformidade com os princípios e fins da educação nacional estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

2º O currículo escolar, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá incluir os seguintes temas:

I - Educação e Racismo: Discussão sobre o impacto do racismo na educação, estratégias para promover a igualdade educacional, e a importância das políticas de ação afirmativa, como o sistema de cotas;

II - Saúde e Desigualdade Racial: Análise do impacto do racismo na saúde da população negra;

III - Violência Contra a juventude Negra: Conscientização sobre as altas taxas de violência contra jovens negros e estratégias de prevenção;

IV - Desigualdade Econômica e Racial: Estudo sobre como o racismo afeta as oportunidades econômicas e sociais;

V - Representação na Mídia e Cultura: Reflexão sobre a representatividade negra na mídia e cultura;

VI - Participação Política de Pessoas Negras: Discussão sobre a representação política de negros e estratégias para aumentar a participação;

VII - Sistema de Cotas e Ações Afirmativas: Debate sobre a importância das cotas raciais e ações afirmativas;

VIII - História e Cultura Afro-Brasileira: Valorização e estudo da história e cultura afro-brasileira;

IX - Racismo Institucional: Análise do racismo nas instituições e políticas públicas;

X - Inclusão de Perspectivas Diversas: Garantir que o currículo reflita uma ampla gama de perspectivas, incluindo vozes de diferentes comunidades raciais e étnicas;

XI - Foco na Formação de Valores: Promover valores como empatia, respeito e justiça social através de discussões, projetos de grupo e atividades reflexivas.

Art. 3º Fica estabelecida a capacitação contínua dos professores e demais profissionais da educação para abordar os temas de racismo e desigualdade racial de forma sensível, eficaz e alinhada com as diretrizes pedagógicas contemporâneas. Esta capacitação poderá incluir:

I - Participação em seminários, workshops e cursos de formação continuada, com ênfase em práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas;

II - Desenvolvimento de materiais didáticos e recursos educacionais que apoiem o ensino dos temas propostos;

III - Promoção de intercâmbios e parcerias com instituições especializadas em estudos raciais e educação antirracista.

Art. 4º A integração da comunidade escolar e local será incentivada para o desenvolvimento e implementação das iniciativas educacionais antirracistas. Esta integração poderá incluir:

I - Criação de conselhos ou comitês escolares com participação de pais, alunos, educadores e representantes de organizações da sociedade civil;

II - Realização de eventos, palestras e atividades culturais que envolvam a comunidade e promovam a conscientização sobre racismo e desigualdade racial;

III - Estabelecimento de parcerias com organizações locais e nacionais, ONGs, que trabalhem na área de direitos humanos, com questões raciais e educação para a diversidade.

Art. 5º Serão estabelecidos mecanismos de avaliação e acompanhamento do que determina essa Lei, para assegurar sua eficácia e a realização de ajustes quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação oficial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão incluir:

I - Alocação de recursos para a capacitação profissional e desenvolvimento de materiais didáticos;

II - Financiamento de parcerias e programas que apoiem a implementação das diretrizes desta Lei;

III - Estabelecimento de um fundo específico para iniciativas de educação antirracista, sujeito a regulamentação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 13 de Novembro de 2023.

MAURÍCIO MIGUEL GADBEM
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão de temas relacionados ao racismo, desigualdades raciais e conscientização antirracista no currículo escolar das escolas públicas de Três Corações, em conformidade com os princípios e fins da educação nacional estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Esta medida é fundamental para enfrentar um dos desafios mais persistentes e prejudiciais na sociedade brasileira: o racismo estrutural e as desigualdades raciais.

Dados estatísticos revelam a gravidade e a extensão do racismo e das desigualdades raciais no Brasil, afetando desproporcionalmente a população negra. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54% da população brasileira é negra. Uma pesquisa realizada pelo Ipec em 2023 mostrou que 60% dos brasileiros consideram o Brasil um país racista, e 51% já presenciaram um ato de racismo.

As desigualdades raciais no Brasil resultam em exclusão social, limitação de oportunidades e perpetuação do racismo, prejudicando a coesão e a justiça social. A população negra enfrenta desigualdades em diversas áreas, como acesso à educação, mercado de trabalho, saúde e segurança pública. Por exemplo, o Atlas da Violência 2021 aponta que a taxa de homicídios de negros no Brasil é 2,7 vezes maior do que a de não negros, representando 75,7% do total de homicídios no país em 2019. Além disso, a taxa de mortalidade materna entre mulheres negras é 2,5 vezes maior do que entre mulheres brancas, e a taxa de analfabetismo entre pessoas negras com 15 anos ou mais era de 9,1%, comparada a 3,9% entre pessoas brancas.

Esses dados são indicativos claros da necessidade urgente de abordar as questões de racismo e desigualdade racial de maneira efetiva. A educação desempenha um papel crucial nesse processo. A inclusão de temas antirracistas no currículo escolar é uma estratégia eficaz para promover a conscientização e compreensão dessas questões, além de fomentar um ambiente de respeito e empatia entre os alunos.

Internacionalmente, países como Estados Unidos, Canadá, Reino Unido e África do Sul têm implementado políticas educacionais antirracistas em seus currículos escolares. Essas políticas têm sido fundamentais para aumentar a conscientização sobre o racismo e promover a igualdade racial. A inclusão de temas antirracistas no currículo escolar tem se mostrado eficaz na promoção de uma compreensão mais profunda das questões raciais, além de fomentar um ambiente de respeito e empatia entre os alunos.

Portanto, este projeto de lei não apenas alinha o currículo escolar do Município de Três Corações com as melhores práticas internacionais, mas também atende a uma necessidade urgente de abordar as desigualdades raciais de forma proativa e educativa. Ao implementar este projeto, estaremos dando um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os cidadãos têm a oportunidade de prosperar e contribuir plenamente para o desenvolvimento da comunidade.

MAURÍCIO MIGUEL GADBEM
Vereador